

EDITAL PROAES Nº 16/2026

APOIO À PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA EM EVENTOS ACADÊMICOS, CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Maranhão – PROAES/UFMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para participação de discentes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação, de âmbito regional, nacional e internacional, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Edital regulamenta a concessão de ajuda de custo destinada aos(às) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para participação, mediante apresentação de trabalho, em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação realizados em âmbito regional, nacional ou internacional.

§1º A ajuda de custo tem por finalidade contribuir para o custeio das despesas decorrentes da participação do(a) discente no evento, não possuindo natureza de custeio integral.

§2º A concessão da ajuda de custo está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital, à análise técnica da PROAES e à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§3º A concessão do benefício observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e interesse público.

§4º O presente Edital fundamenta-se na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal do Maranhão e nas normativas internas vigentes relacionadas à assistência estudantil.

Art. 2º Para fins deste Edital, considera-se discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele(a) que comprovar sua condição mediante o atendimento de **um dos critérios de elegibilidade socioeconômica estabelecidos neste Edital**.

Parágrafo único. Os critérios de comprovação da vulnerabilidade socioeconômica previstos neste Edital são **alternativos e não cumulativos**, sendo suficiente o atendimento de **um único critério** para fins de elegibilidade.

Art. 3º A ajuda de custo poderá ser utilizada para despesas relacionadas à participação do(a) discente no evento, incluindo:

I – inscrição;

II – deslocamento;

III – hospedagem;

IV – alimentação; e

V – outras despesas diretamente relacionadas à participação no evento, desde que devidamente justificadas e consideradas pertinentes pela PROAES.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo não implica custeio integral das despesas decorrentes da participação no evento.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos deste Edital:

I – promover condições de acesso e participação de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação;

II – contribuir para a permanência e formação acadêmica dos(as) discentes da UFMA;

III – possibilitar a participação de discentes em atividades de divulgação e circulação da produção acadêmica;

IV – reduzir barreiras socioeconômicas que possam limitar a participação dos(as) discentes em eventos acadêmicos realizados fora de seu local de origem;

V – estimular a produção científica, tecnológica, acadêmica e de inovação dos(as) discentes;

VI – ampliar a representatividade da Universidade Federal do Maranhão em eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação de âmbito regional, nacional e internacional.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Poderão solicitar a ajuda de custo os(as) discentes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial ou programa de pós-graduação da Universidade Federal do Maranhão;

II – possuir matrícula ativa no período correspondente à realização do evento;

III – estar regularmente vinculado(a) às atividades acadêmicas;

IV – participar de evento compatível com os objetivos deste Edital;

V – apresentar trabalho no evento;

VI – comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica mediante o atendimento de **um dos critérios estabelecidos no art. 6º**;

VII – atender às demais condições estabelecidas neste Edital.

Art. 6º A situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser comprovada mediante o atendimento de **um dos seguintes critérios**:

I – ser beneficiário(a) de programa de assistência estudantil administrado pela PROAES, com cadastro socioeconômico atualizado há, no máximo, 2 (dois) anos;

II – ser discente regularmente matriculado(a) em programa de pós-graduação e beneficiário(a) de bolsa concedida pela AGEUFMA (pagas pelo CNPq), destinada a discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – possuir cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e comprovar ser beneficiário(a) do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

IV – ter ingressado na Universidade Federal do Maranhão por modalidade de ação afirmativa destinada a estudantes em condição de baixa renda, conforme os registros institucionais.

§1º Os critérios previstos nos incisos I a IV são **alternativos, independentes e não cumulativos**.

§2º O(A) discente deverá indicar, no formulário eletrônico de inscrição, qual dos critérios previstos neste artigo utilizará para comprovar sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§3º A PROAES poderá realizar consulta aos sistemas institucionais e às bases oficiais disponíveis para confirmação das informações apresentadas pelo(a) discente.

§4º Quando a situação declarada puder ser comprovada diretamente por meio de sistemas institucionais da UFMA, a PROAES poderá dispensar a apresentação de documento que já esteja disponível em suas bases.

4. DA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO

Art. 7º A ajuda de custo prevista neste Edital será concedida exclusivamente a discentes que participem de eventos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação **na condição de apresentador(a) de trabalho**.

§1º Poderão ser contemplados:

I – o(a) autor(a) principal do trabalho; e

II – o(a) coautor(a) responsável pela apresentação do trabalho.

§2º Para cada trabalho apresentado, poderão ser contemplados, em regra, até **2 (dois) discentes**, compreendendo o(a) autor(a) principal e 1 (um) coautor(a) responsável pela apresentação.

§3º A condição de autor(a) principal ou coautor(a) responsável pela apresentação deverá ser comprovada por documento oficial emitido pela organização do evento.

§4º Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada, relevância acadêmica da participação e disponibilidade orçamentária e financeira, a PROAES poderá autorizar a concessão da ajuda de custo a número superior de discentes vinculados ao mesmo trabalho.

Art. 8º A apresentação do trabalho deverá guardar relação com a formação acadêmica do(a) discente ou com atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou demais atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da UFMA.

5. DOS EVENTOS

Art. 9º Poderão ser contemplados eventos de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação realizados nas seguintes abrangências:

I – **regional**: eventos realizados no Estado do Maranhão;

II – **nacional**: eventos realizados em outros estados brasileiros;

III – **internacional**: eventos realizados fora do território brasileiro.

Art. 10. Para fins deste Edital, poderão ser considerados, entre outros:

I – congressos;

II – seminários;

III – simpósios;

IV – encontros;

V – fóruns;

VI – conferências;

VII – jornadas;

VIII – colóquios;

IX – reuniões científicas;

X – eventos acadêmicos similares.

Parágrafo único. A pertinência do evento aos objetivos deste Edital será avaliada pela PROAES.

6. DOS VALORES DA AJUDA DE CUSTO

Art. 11. Os valores máximos da ajuda de custo observarão a modalidade de ensino do(a) discente e a abrangência territorial do evento, conforme tabela abaixo:

GRADUAÇÃO

Abrangência do evento	Valor máximo
Regional	R\$ _____
Nacional	R\$ _____
Internacional	US\$ _____

PÓS-GRADUAÇÃO

Abrangência do evento	Valor máximo
Regional	R\$ _____
Nacional	R\$ _____
Internacional	US\$ _____

§1º Os valores estabelecidos neste artigo constituem limites máximos de concessão.

§2º O valor efetivamente concedido poderá ser inferior ao limite previsto, conforme análise técnica da PROAES, as despesas apresentadas, a natureza e abrangência do evento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º A definição do valor da ajuda de custo considerará, especialmente:

- I – a modalidade de ensino do(a) discente;
- II – a abrangência territorial do evento;
- III – a distância entre o local de origem do(a) discente e o local de realização do evento;
- IV – as despesas previstas;
- V – a modalidade de participação, exclusivamente apresentação de trabalho;
- VI – a relevância acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação do evento;
- VII – a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

§4º Em situações excepcionais, mediante justificativa devidamente fundamentada, análise técnica favorável da PROAES e disponibilidade orçamentária e financeira, os valores poderão ser ajustados, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

§5º O deferimento da solicitação não assegura ao(à) discente o recebimento do valor máximo previsto neste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 12. A solicitação deverá ser instruída, obrigatoriamente, com:

- I – formulário eletrônico de inscrição devidamente preenchido;
- II – comprovante de matrícula ativa, emitido pelo SIGAA, referente ao período vigente;
- III – documento oficial que comprove a realização do evento, contendo identificação, local, período e programação;
- IV – comprovante de inscrição no evento ou documento que demonstre a necessidade de pagamento da inscrição;
- V – documento oficial emitido pela organização do evento que comprove a aprovação do trabalho e a condição de autor(a) principal ou coautor(a) responsável pela apresentação;
- VI – cópia do trabalho, resumo expandido, artigo ou material equivalente submetido ao evento, quando aplicável;
- VII – documento comprobatório da situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o critério indicado pelo(a) discente;
- VIII – comprovante dos dados bancários de conta de titularidade do(a) discente;
- IX – declaração de atendimento aos requisitos deste Edital;
- X – outros documentos que a PROAES considere necessários à adequada instrução da solicitação.

Art. 13. A comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá observar o critério escolhido pelo(a) discente:

- I – **beneficiário(a) da PROAES:** comprovação da condição de beneficiário(a) e de cadastro socioeconômico atualizado há, no máximo, 2 (dois) anos;
- II – **bolsista AGEUFMA/CNPq:** documento comprobatório da concessão da bolsa e, quando necessário, documento que demonstre sua vinculação à condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – **CadÚnico:** comprovante de inscrição no CadÚnico acompanhado de documento que comprove a condição de beneficiário(a) do Bolsa Família ou BPC;
- IV – **ação afirmativa de baixa renda:** comprovação ou consulta aos registros institucionais que permita confirmar o ingresso na UFMA por modalidade de ação afirmativa destinada a estudantes de baixa renda.

Parágrafo único. A PROAES poderá consultar os sistemas institucionais para confirmação das informações prestadas pelo(a) discente.

8. DAS INSCRIÇÕES

Art. 14. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de **formulário eletrônico disponibilizado pela PROAES, por meio da plataforma Google Forms**, em endereço eletrônico a ser divulgado no presente Edital.

§1º O preenchimento do formulário deverá ser realizado pelo(a) próprio(a) discente.

§2º O formulário eletrônico deverá conter campos específicos para identificação da modalidade de ensino, da situação de vulnerabilidade socioeconômica, do evento, do trabalho a ser apresentado e das despesas previstas.

§3º Conforme a modalidade de ensino e o critério de vulnerabilidade socioeconômica indicado pelo(a) discente, poderão ser solicitados documentos específicos no próprio formulário.

§4º Não serão aceitas solicitações encaminhadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso do formulário eletrônico, salvo situação excepcional expressamente autorizada pela PROAES.

§5º O envio do formulário implica ciência e concordância do(a) discente com as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 15. A solicitação deverá observar os seguintes prazos mínimos em relação à data de início do evento:

I – 15 (quinze) dias úteis para eventos realizados no Estado do Maranhão;

II – 20 (vinte) dias úteis para eventos realizados em outros estados brasileiros;

III – 30 (trinta) dias úteis para eventos internacionais.

§1º Os prazos estabelecidos neste artigo destinam-se à análise documental, instrução processual e tramitação administrativa, não constituindo garantia de pagamento anterior à realização do evento.

§2º Solicitações apresentadas fora dos prazos estabelecidos poderão ser indeferidas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela PROAES.

9. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 16. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES realizar a análise técnica das solicitações apresentadas.

Art. 17. A análise compreenderá, entre outros aspectos:

I – atendimento aos requisitos previstos neste Edital;

II – conferência da documentação apresentada;

- III – verificação da situação acadêmica do(a) discente;
- IV – confirmação da situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – comprovação da aprovação e apresentação do trabalho;
- VI – pertinência do evento;
- VII – relevância acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação;
- VIII – análise das despesas previstas;
- IX – disponibilidade orçamentária;
- X – disponibilidade financeira;
- XI – interesse público.

Art. 18. A análise poderá resultar em:

- I – deferimento integral;
- II – deferimento parcial;
- III – indeferimento;
- IV – diligência para complementação documental, quando cabível.

Art. 19. A PROAES poderá estabelecer prioridades de atendimento em caso de demanda superior à disponibilidade orçamentária, observando, entre outros, os seguintes critérios:

- I – relevância acadêmica do evento;
- II – abrangência do evento;
- III – apresentação de trabalho;
- IV – distância entre o local de origem do(a) discente e o local do evento;
- V – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. O resultado da análise será divulgado ou comunicado pelos canais oficiais definidos pela PROAES.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, deverá ser apresentada justificativa fundamentada.

10. DOS RECURSOS

Art. 21. Caberá recurso administrativo contra o indeferimento da solicitação.

Art. 22. O recurso deverá:

- I – ser devidamente fundamentado;

- II – limitar-se aos fundamentos que motivaram o indeferimento;
- III – apresentar documentação complementar, quando pertinente.

Art. 23. O recurso deverá ser apresentado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da divulgação ou comunicação do resultado.

Art. 24. Não serão conhecidos recursos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – sem fundamentação;
- III – que não guardem relação com os motivos do indeferimento.

11. DO PAGAMENTO

Art. 25. O pagamento da ajuda de custo será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade do(a) discente beneficiário(a).

Art. 26. Não serão realizados pagamentos em contas de terceiros.

Art. 27. A ordem de pagamento observará a disponibilidade orçamentária e financeira, o cronograma interno de execução e os procedimentos administrativos da PROAES.

Art. 28. O pagamento poderá ocorrer antes ou após a realização do evento, conforme o fluxo administrativo e financeiro da Universidade.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação não assegura que o pagamento ocorrerá antes da realização do evento.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas será obrigatória para todos(as) os(as) discentes contemplados(as) com a ajuda de custo.

Art. 30. A prestação de contas deverá ser apresentada por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela PROAES, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do primeiro dia subsequente ao término do evento.

Art. 31. A prestação de contas deverá conter:

- I – formulário de prestação de contas devidamente preenchido;
- II – certificado, declaração de participação ou documento oficial equivalente emitido pela organização do evento;
- III – documento que comprove a apresentação do trabalho;
- IV – relatório sucinto da participação no evento;
- V – outros documentos eventualmente solicitados pela PROAES.

Art. 32. A PROAES poderá solicitar diligências para complementação da prestação de contas quando verificar inconsistências, ausência de documentos ou necessidade de esclarecimentos.

Art. 33. Será considerada irregular a prestação de contas quando:

- I – apresentada fora do prazo;
- II – apresentada de forma incompleta;
- III – conter documentos falsos, adulterados ou informações inverídicas;
- IV – não comprovar a efetiva participação no evento;
- V – não comprovar a apresentação do trabalho;
- VI – deixar de atender às diligências realizadas pela PROAES.

Art. 34. A não apresentação ou reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

- I – obrigação de restituição dos valores recebidos;
- II – emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- III – impedimento de participação em novos editais da PROAES enquanto perdurar a pendência;
- IV – adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

13. DA DESISTÊNCIA E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 35. O(A) discente contemplado(a) que desistir da participação no evento deverá comunicar formalmente à PROAES tão logo tenha conhecimento da impossibilidade de participação.

Art. 36. O(A) discente que receber a ajuda de custo e não participar do evento deverá restituir os valores recebidos, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e aceitas pela PROAES.

Art. 37. A restituição dos recursos ocorrerá mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, observados os procedimentos administrativos da Universidade.

14. DAS PENALIDADES

Art. 38. A apresentação de informações falsas, documentos falsificados, adulterados ou inverídicos, bem como a utilização indevida dos recursos públicos, poderá resultar em:

- I – indeferimento da solicitação;
- II – cancelamento do benefício;

III – restituição dos recursos recebidos;

IV – emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU;

V – impedimento de participação em novos editais promovidos pela PROAES enquanto perdurar a irregularidade;

VI – adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 39. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 40. Os dados pessoais fornecidos pelos(as) discentes no âmbito deste Edital serão tratados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES exclusivamente para as finalidades relacionadas à análise, concessão, execução, fiscalização, prestação de contas e controle das ajudas de custo previstas neste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§1º Para fins de análise da solicitação, a PROAES poderá realizar consultas, verificações e cruzamentos de informações em bases de dados institucionais e oficiais, quando necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

§2º Os documentos apresentados pelos(as) discentes serão utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da política de assistência estudantil, observados os prazos legais de armazenamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A participação neste Edital implica plena ciência e aceitação de todas as normas nele estabelecidas.

Art. 42. A PROAES poderá, a qualquer tempo:

I – realizar diligências;

II – solicitar documentos complementares;

III – consultar bases de dados oficiais;

IV – verificar a autenticidade das informações apresentadas;

V – rever decisões administrativas quando constatada irregularidade;

VI – cancelar benefícios concedidos irregularmente.

Art. 43. As ajudas de custo previstas neste Edital ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal do Maranhão.

§1º O deferimento da solicitação não constitui garantia de pagamento imediato.

§2º Em caso de limitação orçamentária ou financeira, a PROAES poderá:

I – reduzir os valores concedidos;

II – estabelecer prioridades;

III – suspender temporariamente novas concessões;

IV – interromper o recebimento de novas solicitações;

V – alterar o cronograma de execução, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 44. Não serão concedidos auxílios para:

I – atividades sem relação com os objetivos deste Edital;

II – atividades de caráter exclusivamente recreativo, turístico ou de lazer;

III – solicitações com documentação incompleta, quando não sanada em eventual diligência;

IV – atividades cuja finalidade principal seja diversa da participação acadêmica, científica, tecnológica ou de inovação;

V – projetos de pesquisa ou despesas cuja finalidade principal seja a execução de atividades típicas de pesquisa, quando o custeio competir ao respectivo projeto, programa ou unidade acadêmica.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e os princípios da Administração Pública.

Art. 46. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís – MA, ____ de _____ de 2026.

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA